

Exclusão do ICMS na Base de cálculo do PIS e COFINS

Novo manual da EFD contribuições e última decisão do STF referente ao assunto :

Preambularmente, é oportuno destacar que aqueles que não ajuizaram ação terão direito de excluir o ICMS da base de cálculo e de pedir a restituição administrativamente via per/dcomp desde 16.03.2017.

Nestas matérias de repercussão geral decididas pelo STF de forma desfavorável à União, ou seja, podemos assumir que a operacionalização da correta escrituração da redução da base de cálculo já está disposta no Guia Prático da EFD-contribuições, ou seja, esta parte já pode ser executada.

Pontos definidos:

- Possibilidade de exclusão do ICMS destacado na NF, mesmo que não tenha ingressado com ação judicial; e
- Preenchimento da EFD-contribuições, seja de declarações novas ou retificadoras;

Exemplo:

Mercadoria: R\$ 100,00 ICMS: 18% PIS: 0,65% COFINS: 3%

Cálculo antigo:

PIS: $R\$ 100,00 * 0,65\% = R\$ 0,65$

Cofins: $R\$ 100,00 * 3\% = R\$ 3,00$

Novo cálculo:

PIS: $(R\$ 100,00 - 18\%) * 0,65\% = R\$ 0,53$

Cofins: $(R\$ 100,00 - 18\%) * 3\% = R\$ 2,46$

Observações específicas sobre os efeitos das decisões judiciais relativas à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins - texto atualizado em junho de 2021:

O acórdão do julgamento do RE nº 574.706 PR, finalizado em 15/03/2017, que estabelece a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, por ter sido realizado sob o rito de Repercussão Geral, nos termos do art. 543-B da Lei nº 5.869, de 1973, somente vincula a Secretaria da Receita Federal à citada decisão, após a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme expressa disposição do art. 19-A da Lei nº 10.522, de 2002.

Em julgamento finalizado em 13/05/2021, o STF apreciou os embargos de declaração opostos pela União, pacificando em definitivo as questões jurídicas referentes ao julgamento do RE 574.706, definindo que:

- Os efeitos da Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins deve se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e requerimentos administrativos protocoladas até 15.03.2017; e
- O ICMS a ser excluído da base de cálculo das Contribuições do PIS e da Cofins é o destacado nas notas fiscais.

Com a edição do PARECER SEI Nº 7698/2021/ME, a PGFN já explicita as orientações preliminares a serem observadas no cumprimento da decisão do STF, no que diz respeito aos seus aspectos incontroversos, estabelecendo que:

- **Em relação às receitas auferidas a partir de 16.03.2017**, o valor do ICMS destacado nas correspondentes notas fiscais de vendas não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, independentemente de a pessoa jurídica ter protocolado ou não ação judicial; e
- **Em relação às receitas auferidas até 15.03.2017**, o valor do ICMS destacado nas correspondentes notas fiscais de vendas não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, exclusivamente no caso de a pessoa jurídica ter protocolado ação judicial até 15.03.2017.

Imagem retirada do [Guia Prático EDF Contribuições](#), atualizado em Junho de 2021, Seção 11 da página 25.